PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

RECEBI EM:
19/06/2024

Ofício nº **044/2024** – GAPRE
Veto Integral n°. **01/2024** – Referente ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 032/2024 (Autógrafo n°.: 033, de 10 de junho de 2024)

Eusébio/CE, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei Ordinária n°.: 032/2024 que "*Dispõe sobre a fiscalização de trânsito no âmbito do Município de Eusébio, no perímetro e nos horários dos cultos religiosos, bem como dos eventos educacionais na forma que indica*", apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO INTEGRAL abaixo.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Câmara Municipal, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Eusébio

Exmo. Sr.
Vereador **José Henrique Costa da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02 / 09 / 2024

Veto total ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 032/2024, que *"Dispõe sobre a fiscalização de trânsito no âmbito do Município de Eusébio, no perímetro e nos horários dos cultos religiosos, bem como dos eventos educacionais na forma que indica"*.

No uso das atribuições que me conferem o artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 032/2024.

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

O Projeto de Lei Ordinária n°. 032/2024 teve seu início proposto pelo Poder Legislativo Municipal, e após aprovação, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal para deliberar sobre a sanção ou veto.

O Projeto de Lei Ordinária n°.: 032/2024, em linhas gerais, tem por objetivo dispor sobre a fiscalização de trânsito do Município de Eusébio, exercido pela Autarquia Municipal de Trânsito (AMT), nos horários dos cultos ou eventos religiosos, assim como nos horários de entrega e recebimento dos alunos nas escolas, proibindo a aplicação das multas nos veículos que estiverem estacionados no raio de até 1km do local.

Em que pese a nobre intenção da proposição, há de ser negada totalmente a sanção ao Projeto de Lei Ordinária n°. 032/2024 por padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

Analisando o Projeto de Lei Ordinária n°. 032/2024 entendo que a mesma é inconstitucional formalmente, por conter vício de iniciativa, pois malfere o artigo 40, §único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, *verbis*:

> **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**
> **Art. 40.** A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
> **Parágrafo único** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> **II** – criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

Conforme vaticina o artigo 40, §único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, a "*criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração*", é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo proposta do Legislativo que verse sobre estas questões.

Não pode, portanto, o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a fiscalização de trânsito e aplicação de multas no âmbito do Município de Eusébio, pois para cumprimento do comando normativo deverá a municipalidade criar cargos e/ou funções.

Verifica-se, pois, que aludido projeto de lei cuida de impor incumbências específicas à administração municipal, portanto, de ações concretas a serem realizadas pelo Executivo que demandarão indiretamente a criação de cargos e/ou funções.

Desse modo, com amparo no artigo 40, §único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Ordinária n°.: 032/2024 em razão do vício de inconstitucionalidade formal, por conter vício de iniciativa.

São estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Ordinária n°.: 032/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e distinta consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **José Henrique Costa da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE